



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.

A Câmara Municipal de Quartel Geral/MG aprova e eu, Marcio José Oliveira Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e fortalecer os mecanismos de controle relativos à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade administrativa às despesas excepcionais de pequeno vulto e àquelas que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à vedação do fracionamento de despesas, planejamento das contratações e governança administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos meios de pagamento utilizados pela Administração Pública, mediante utilização do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno, rastreabilidade, fiscalização e transparência da execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência operacional, segurança financeira e redução da utilização de numerário em espécie;

CONSIDERANDO as orientações e boas práticas emanadas pelos Tribunais de Contas acerca da utilização de suprimento de fundos e cartões de pagamento pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da segregação de funções, da prestação de contas e da proteção do patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos procedimentos administrativos com as diretrizes de governança pública e controle de riscos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se suprimento de fundos o adiantamento concedido a servidor, a critério e sob responsabilidade do ordenador de despesas, para atendimento de despesas excepcionais que exijam pronto pagamento e não possam submeter-se ao procedimento ordinário de execução da despesa pública.

Art. 2º O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para:

I – despesas eventuais e urgentes que exijam pronto pagamento;

II – despesas excepcionais de pequeno vulto;

III – despesas imprescindíveis ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, desde que devidamente justificadas.

§ 1º A concessão dependerá de prévio empenho na dotação orçamentária própria.

§ 2º Cada concessão corresponderá a processo administrativo específico.

Art. 3º O valor máximo de cada suprimento de fundos corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma legal.

Parágrafo único. O valor do suprimento compreenderá todos os encargos incidentes sobre a despesa.

Art. 4º É vedado o fracionamento indevido de despesa para utilização do regime de suprimento de fundos.

§ 1º O ordenador de despesas deverá controlar os gastos realizados por natureza de despesa e por exercício financeiro.

§ 2º As despesas imprevisíveis e urgentes poderão ser excepcionalmente realizadas mediante suprimento de fundos, desde que devidamente justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I - para despesas previsíveis e passíveis de planejamento;
- II - para despesas de capital, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução;
- III - para aquisição de materiais ou contratação de serviços contínuos;
- IV - a servidor que não esteja em efetivo exercício;
- V - a servidor que responda a processo administrativo disciplinar relacionado à gestão de recursos públicos;
- VI - ao ordenador de despesas, ao responsável financeiro, ao responsável pelo almoxarifado ou aos respectivos substitutos;
- VII - a servidor que não tenha prestado contas de suprimento anteriormente concedido;
- VIII - a servidor responsável por mais de dois suprimentos simultaneamente.

Art. 6º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a aquisição de material permanente de pequeno vulto, desde que:

- I - haja justificativa expressa;
- II - reste demonstrada a urgência da aquisição;
- III - o valor seja compatível com o limite previsto no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 7º O ato de concessão do suprimento de fundos deverá conter:

- I - identificação do processo administrativo;
- II - nome completo, cargo e matrícula do servidor suprido;
- III - valor autorizado;
- IV - finalidade da despesa;
- V - justificativa da concessão;
- VI - período de aplicação;
- VII - dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quatel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

VIII - identificação do ordenador de despesas;

IX - autorização expressa para saque, quando cabível.

Art. 8º O suprimimento de fundos poderá ser operacionalizado e movimentado mediante a utilização dos seguintes mecanismos: I – Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL, na modalidade débito; II – Transferência bancária eletrônica ou PIX, realizados diretamente a partir da conta institucional de suprimimento de fundos para a conta de titularidade do fornecedor ou prestador do serviço; III – Depósito em conta bancária de livre movimentação do servidor suprido, aberta especificamente para esta finalidade, quando comprovada a inviabilidade técnica de fornecimento do cartão físico ou de meios eletrônicos diretos pela instituição financeira parceira. § 1º A utilização dos meios de pagamento eletrônicos previstos nos incisos I e II deste artigo será prioritária, visando garantir a rastreabilidade total do gasto público. § 2º É expressamente proibida a realização de transferências bancárias ou PIX para contas de terceiros que não guardem relação jurídica direta com a nota fiscal emitida, bem como para a conta bancária pessoal do próprio servidor para posterior pagamento em dinheiro.

Art. 9º Compete ao ordenador de despesas:

- I – autorizar e controlar as concessões;
- II – verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos;
- IV – analisar a prestação de contas;
- V – adotar providências em caso de irregularidade.

Art. 10º Compete ao servidor suprido:

- I – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada;
- II – realizar pagamentos à vista;
- III – guardar os comprovantes das despesas;
- IV – prestar contas tempestivamente;
- V – restituir eventual saldo não utilizado;
- VI – observar os princípios da economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11º A realização das despesas dependerá de prévio empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

Art. 12º As despesas realizadas mediante suprimento de fundos deverão:

- I – guardar relação com as atividades institucionais da Câmara Municipal;
- II – observar os princípios da economicidade e razoabilidade;
- III – possuir justificativa administrativa adequada.

Art. 13º A aquisição de materiais somente será admitida quando:

- I – inexistir disponibilidade imediata em estoque;
- II – não houver contrato vigente para fornecimento;
- III – a aquisição mostrar-se mais vantajosa ao interesse público.

Art. 14º A contratação de serviços mediante suprimento de fundos restringe-se a hipóteses excepcionais de pequeno vulto, tais como:

- I – pequenos reparos;
- II – serviços emergenciais;
- III – despesas acessórias indispensáveis ao funcionamento administrativo.

Art. 15º É permitida a realização de compras pela internet, desde que demonstrada vantajosidade econômica e observadas as cautelas de segurança.

CAPÍTULO V

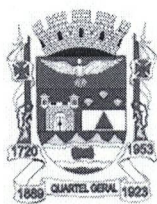
DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO – CPPL

Art. 16º A utilização dos mecanismos eletrônicos de pagamento previstos nos incisos I, II e III do art. 8º obedecerá aos seguintes critérios operacionais e de segurança:

§ 1º Do Cartão de Pagamento (CPPL): O cartão será emitido em nome da Câmara Municipal, vinculado obrigatoriamente ao CPF do servidor suprido, que responderá civil, administrativa e penalmente pela guarda, sigilo da senha e uso do dispositivo.

§ 2º Do PIX: A modalidade de pagamento instantâneo (PIX) somente será admitida se operada diretamente pelo aplicativo ou internet banking da instituição financeira oficial contratada pela Câmara, observando-se que:

- I – a chave PIX de destino deve pertencer obrigatoriamente ao CNPJ ou CPF impresso na Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido;
- II – o comprovante de envio do PIX deverá ser impresso e anexado imediatamente à respectiva nota fiscal para compor a prestação de contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

III – fica expressamente vedado o pagamento via PIX para chaves de terceiros (intermediários) ou para contas de natureza pessoal do próprio servidor suprido.

§ 3º Da Transferência Eletrônica (TED/DOC): As transferências bancárias seguirão o mesmo rito do parágrafo anterior, exigindo-se a comprovação de que a conta bancária de destino é de titularidade do fornecedor do bem ou prestador do serviço.

Art. 17º É vedada a utilização do CPPL para despesas estranhas às finalidades institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º O prazo máximo de aplicação dos recursos será de 30 (trinta) dias, contados da concessão.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de prestação de contas deverá conter todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 19º A análise da prestação de contas competirá ao setor responsável pela contabilidade e ao controle interno.

Art. 20º A comprovação das despesas ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal válido emitido em nome da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.

Art. 21º Os documentos fiscais deverão conter:

I – descrição clara do objeto;

II – data de emissão;

III – valor da despesa;

IV – identificação do fornecedor.

§ 1º É vedada a apresentação de documentos rasurados.

§ 2º O recebimento do material ou serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável.

Art. 22º A prestação de contas deverá conter:

I – ato de concessão;

II – nota de empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com

III – comprovantes de pagamento;

IV – documentos fiscais;

V – demonstrativo das despesas realizadas;

VI – comprovante de devolução do saldo não utilizado, se houver;

VII – pesquisa de preços, quando possível.

Art. 23º O valor total das despesas não poderá exceder o montante concedido.

Art. 24º O saldo não utilizado deverá ser restituído à Tesouraria da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 25º O ordenador de despesas apreciará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 26º O servidor suprido responde pessoalmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 27º Em caso de irregularidade, ausência de prestação de contas ou aplicação indevida dos recursos, o responsável será notificado para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28ª O controle interno poderá expedir orientações complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral/MG, 17 de agosto de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal


Marcio José Oliveira Silva
Presidente


Marcos Caetano de Almeida
Vice-Presidente


Claudinei Alves da Silva
1º Secretário